CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA CMOP:07228952000106
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARA CMOP:07228952000106

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1261
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO PROCESSO

Processo Administrativo n°: 92026040504C
Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2026-040504-C
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPIAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa do Sr.º. **WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, administração 2025/2026, com **Portaria N° 015/2025-GP/CMOP**, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle interno e, em atendimento à Lei 14.133/21, **Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA**, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA, emite seu Parecer de conformidade, nos seguintes termos abaixo transcritos.

A Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, Sr.ª. **Andréia Calazão Veiga,** fez a solicitação de compra por meio do DFD - Documento de Formalização de Demanda, indicando os itens qualitativos e quantitativos que precisam ser adquiridos para Câmara. Itens esses relacionados ao registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, com fornecimento de forma fracionada, cujo levantamento quantitativo foi realizado pelo setor solicitante, baseado em quantidade de funcionários e consumos anteriores.

A pesquisa de preços, fundamentada no art. 23 da Lei n° 14.133/20211, utilizou valores extraídos do Banco de Preços Públicos, definindo-se o valor de referência por meio de média aritmética. O levantamento foi conduzido pelo Agente de Contratação, Sr.º. Rosivan dos Santos Machado, auxílio da Equipe de Apoio composta pelos servidores Thiago Fernando Nascimento da Silva e Daniel Mendes da Costa.

Após a regular tramitação do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, referente ao Processo Licitatório n° 9/2026-040504- C, foi realizada a adjudicação do objeto às empresas **CG PRIME SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ n° **66.281.971/0001-65,** no valor total de **R$ 45.600,74 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais e setenta e quatro centavos), E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇO** - CNPJ n° **08.769.690/0001-50**, no valor total de **R$ 36.257,48 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), M A G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ n° **10.798.531/0001-25,** no valor total de **R$ 2.833,60 (dois mil, oitocentos e trinta e três e sessenta centavos), S. A. F. SIQUEIRA VAREJO E SERVIÇO** - CNPJ n° **13.552.012/0001-70,** no valor total **R$ 18.596,80 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis e oitenta centavos)**, conforme Termo de Adjudicação datado de 05 de agosto de 2026, representando **economia de 22,67%** em relação ao valor estimado da contratação.

O processo foi encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para verificação do cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao procedimento licitatório, especialmente aquelas previstas na Lei n° 14.133/2021, bem como nas orientações constantes no Manual de Controle Interno Expedido pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM/PA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1262
Rubrica

2. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Versa o presente Parecer acerca do processo n° 040504C na modalidade licitatória denominada Pregão eletrônico, n° 040505C, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA, com fornecimento de forma fracionada, e vem instruído com os documentos comprobatórios conforme a Lei 14.133/2021:

I- Documento de formalização da demanda – DFD;

II- Memorando emitido pelo gabinete da presidência da CMOP solicitando realização de pesquisa de preço;

III- Memorando de resposta do Agente de Contratação;

IV- Relatório especificando metodologia utilizada para pesquisa de preço, juntamente com anexos comprovatórios e Mapa de Preço, realizado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio;

V- Memorando emitido pela Presidência da Câmara solicitando elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

VI- Memorando de resposta do Agente de Contratação/Equipe de Apoio;

VII- Estudo Técnico Preliminar;

VIII- Análise de Riscos;

IX- Ofício da Presidência para o Departamento de Contabilidade solicitando confirmação Orçamentária;

X- Ofício Resposta do Departamento de contabilidade;

XI- Declaração Orçamentária;

XII- Justificativa para Ausência da Intenção de Registro de Preço;

XIII- Termo de Referência;

XIV- Portaria de Nomeação do Agente de contratação e Equipe de Apoio;

XV- Autuação;

XVI- Pronunciamento do Agente de Contratação;

XVII- Autorização para prosseguimento do certame;

XVIII- Despacho para o Departamento Jurídico;

XIX- Minuta do Edital;

XX- Parecer Jurídico, dando confirmação para o prosseguimento;

XXI- Edital de Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2026-040504-C;

XXII- Comprovantes de Publicação Oficiais e em Jornais de Grande Circulação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1263
Rubrica

XXIII- Ata de Realização do Pregão Eletrônico via sistema LICITANET;

XXIV. Proposta final Realinhada dos Fornecedores;

XXV. Termo de Adjudicação, datado de 05 de agosto de 2026.

É o que se tem a relatar.

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos ao mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada às atividades previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará. As referidas disposições constitucionais, ao mencionarem a expressão "Sistema de Controle Interno", fazem referência a um conceito amplo, que impões o controle interno como uma responsabilidade intrínseca da gestão pública.

Neste sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e dos orçamentos, além de identificar e corrigir desvios ou irregularidades, propondo melhorias e fortalecendo o sistema de controle (Manual de Controle Interno TCM-PA).

Por derradeiro, ressalta-se que a Lei n° 14.133/2021, previu o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos. O objetivo é a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, a nova legislação estabeleceu a importância do Controle Interno como uma das linhas de defesa fundamentais no processo licitatório (Manual de Controle Interno do TCM-PA).

4. DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções já vinha sendo consolidado em diversas jurisprudências no âmbito nacional. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, passou a integrar expressamente o ordenamento jurídico, sendo previsto no rol de princípios constantes em seu art. 5º.

Nesse contexto, tal princípio possui como finalidade primordial atuar como instrumento de controle interno da Administração Pública, garantindo a independência, a autonomia funcional e a adequada distribuição de competências entre os diversos setores envolvidos nas diferentes fases do procedimento licitatório.

Na prática, a segregação de funções consiste na correta definição das atribuições a serem exercidas por cada agente público ao longo do processo, especialmente nas fases de planejamento da contratação, instrução processual (fase interna), condução do certame (fase externa), adjudicação, homologação, bem como na execução e fiscalização contratual.

Por essa razão, trata-se de um dos pilares do controle interno, sendo amplamente recomendado pelos órgãos de fiscalização e controle, em todos os níveis da Administração. Cada agente envolvido no procedimento assume responsabilidade direta e indireta pelos atos que pratica, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 409/2007 - TCU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1264
Rubrica

– 1ª Câmara, que ressalta a importância da segregação de funções como mecanismo de aprimoramento da eficiência administrativa.

No presente processo, verifica-se a existência de etapas distintas que evidenciam a observância do referido princípio, iniciando-se pela formalização da demanda e definição dos quantitativos, passando pela pesquisa de preços, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, análise jurídica, autorização da autoridade competente, condução do Pregão Eletrônico pelo Agente de Contratação com o apoio da equipe designada, julgamento das propostas, adjudicação do objeto e, posteriormente, a fase de homologação e futura execução contratual.

Ressalta-se que foram destacadas apenas algumas das etapas com o objetivo de evidenciar a segregação de funções, sem tornar a exposição excessivamente extensa.

Por fim, cumpre destacar que, embora o Controle Interno tenha como atribuição a verificação da legalidade dos atos administrativos, todos os agentes públicos envolvidos, devidamente designados por meio de portarias, compartilham responsabilidade pelos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, em observância aos princípios da Administração Pública.

5. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação pública se desenvolve em duas etapas principais: o planejamento macro e o planejamento micro. No âmbito do planejamento macro, a Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA alinhou sua previsão de demanda quanto à necessidade do registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza ao planejamento administrativo e orçamentário vigente, observando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse planejamento de nível estratégico permite a adequada previsão das contratações necessárias ao pleno funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O planejamento micro, por sua vez, refere-se à etapa específica deste procedimento de Registro de Preços. Nessa fase, foram realizados os estudos técnicos e mercadológicos pertinentes à contratação dos serviços de fornecimento dos materiais de higiene e limpeza, considerando aspectos relevantes como:

Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara;

A manutenção da casa Legislativa, bem como a realização de sessões legislativas com periodicidade semanal, o que exige a disponibilidade regular de itens de consumo destinados ao atendimento das atividades institucionais e à recepção de participantes;

A estimativa de quantitativos e a projeção de valores, com base em pesquisa de mercado realizada conforme os parâmetros legais.

Esse planejamento detalhado, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP se mostra adequada, tendo em vista a necessidade de contratações futuras e eventuais, proporcionando maior eficiência, economicidade e flexibilidade à Administração Pública no atendimento de suas demandas operacionais.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1265
Rubrica

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve obrigatoriamente contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual.

No presente procedimento, em observância ao referido dispositivo legal, a Administração elaborou e anexou aos autos documento técnico específico denominado "Análise de Riscos", consistente em matriz de gerenciamento de riscos aplicada ao registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da câmara municipal de Oeiras do Pará/PA.

Na matriz elaborada, os riscos foram identificados, classificados e avaliados de forma sistemática, considerando-se:

A probabilidade de ocorrência (alta, média ou baixa);

O impacto potencial sobre a execução contratual e sobre a Administração;

Os danos associados à materialização do risco;

As medidas preventivas e mitigadoras cabíveis;

A definição do agente responsável pela implementação das ações (Contratante ou Contratada).

A análise abrangeu riscos ao longo de todo o ciclo da contratação, com destaque para:

Riscos na fase preparatória e licitatória: Como Falhas na pesquisa de mercado, que podem resultar em estimativas de preços incompatíveis com a realidade, ocasionando risco de sobrepreço ou de licitação deserta.

Riscos na fase de execução contratual: Atraso ou falta de entrega dos produtos, comprometendo a distribuição dos produtos alimentícios. Recebimento de gêneros alimentícios fora dos padrões de qualidade (vencido, estragado).

Riscos administrativos e de gestão: Como falhas na comunicação entre contratante e contratada, inadimplência fiscal da empresa contratada, deficiência na fiscalização contratual e ausência de controle eficiente sobre a utilização dos serviços.

Para cada risco identificado, foram previstas medidas de tratamento adequadas e exequíveis, tais como:

Realização de pesquisa de preços em bases oficiais e contratações similares;
Estabelecimento de cláusulas contratuais claras quanto a prazos, obrigações penalidades;
Exigência de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada; e Designação formal de fiscal de contrato e seu respectivo substituto;
Adoção de mecanismos de controle interno para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Diante do exposto, verifica-se que a análise de riscos foi devidamente elaborada e integrada ao processo, constituindo importante ferramenta de governança e gestão contratual. O documento contribui para maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência da contratação, permitindo à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1766
Rubrica

administração adotar medidas preventivas e corretivas adequadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

7. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – LEI 14.133/21

a. Aspectos gerais do Pregão Eletrônico e SRP

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No presente caso, a Administração optou pela modalidade Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme regramento da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. O SRP, por sua vez, é o regime ideal para contratações frequentes e eventuais, onde a Administração não se obriga a contratar o total estimado, garantindo maior flexibilidade e eficiência ao gasto público.

b. Da fundamentação Legal e justificativa

Atender às necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA quanto ao fornecimento da futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao suporte das atividades administrativas, legislativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pela Casa Legislativa.

Verifica-se que a instrução processual observou rigorosamente as exigências da Lei n° 14.133/21, assegurando a transparência e a vantajosidade. Constam dos autos:

A justificativa da necessidade da contratação relacionada às demandas da Casa Legislativa;
A motivação para a escolha do Sistema de Registro de Preços;
A demonstração da economicidade alcançada no certame.

c. Da pesquisa de preços

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor orçado com o mercado. A metodologia compreendeu a consulta ao Banco de Preços Públicos, definindo o valor de referência por média aritmética em **R$ 133.566,33 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).**

Após a fase de lances no sistema LICITANET, o valor adjudicado à empresa vencedora foi de **R$ 103.288,62 (cento e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos),** valor este que se encontra plenamente compatível com os preços de mercado, atendendo ao princípio da economicidade com uma economia de 22,66%%.

d. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Foi elaborado o ETP em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando:
A descrição detalhada da necessidade;
A definição clara do objeto e sua viabilidade técnica;
A estimativa de quantitativos baseada no histórico de consumo e necessidades institucionais;
O alinhamento da contratação com o planejamento da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1267
Rubrica

e. Do termo de Referência (TR)

O termo de referência foi elaborado em observância ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

A definição precisa do objeto e especificações técnicas dos itens;
As obrigações da contratada;
O prazo de vigência, condições de pagamento e sanções aplicáveis;
Os critérios de fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços.

f. Da dotação orçamentária

Consta dos autos a devida informação contábil atestando a adequação da despesa ao orçamento vigente, bem como a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Ressalta-se que, por se tratar de Registro de Preço, a indicação detalhada do crédito orçamentário ocorre no momento da efetiva contratação/empenho.

g. Dos pareceres jurídicos

A instrução processual contou com a devida assistência jurídica em etapas cruciais, garantindo a higidez dos atos praticados. Inicialmente, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foi emitido Parecer Jurídico versando sobre a legalidade da fase preparatória, abrangendo a minuta do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. O setor jurídico manifestou-se de forma favorável, atestando que o instrumento convocatório atendia aos requisitos legais para o prosseguimento do feito.

h. Da habilitação e adjudicação

As empresas:

CG PRIME SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.281.971/0001-65;

E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 08.769.690/0001-50;

M A G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.798.531/0001-25;

S.A.F SIQUEIRA VAREJO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.552.012/0001-70.

Apresentaram documentação comprobatória suficiente quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica. O objeto foi devidamente adjudicado à licitante em 05 de agosto de 2026.

i. Da publicidade

O procedimento licitatório observou o princípio da publicidade, com a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais meios oficiais. A publicidade assegura transparência, controle social e ampla participação de interessados.

8. CONCLUSÃO

A contratação será objeto de ampla divulgação nos meios oficiais e informativos cabíveis, em

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1769
Rubrica

observância ao princípio da publicidade e da transparência administrativa. Tal divulgação ocorrerá mediante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais meios oficiais, garantindo o pleno acesso público às informações e assegurando a transparência da gestão da Câmara Municipal de Oeiras do Pará.

Face ao exposto, esta Unidade de Controle Interno considera EM CONFORMIDADE o Processo Licitatório nº 9/2026-040505-C, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP - Registro de preço para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

A contratação teve como empresas adjudicatária:

Empresa: **CG PRIME SOLUÇÕES LTDA**
CNPJ: **66.281.971/0001-65**
Endereço: Rodovia Transcametá, nº 07, Condomínio Caamuta, QD 01 – Zona Rural – Cep: 68.400-000 – Cametá/PA.

Empresa: **E. SERRÃO VASCONCELOS COMERCIO E SERVIÇOS**
CNPJ: **08.769.690/0001-50**
Endereço: XV de Novembro, S/N, Centro – Cep: 68.470-000 – Oeiras do Pará/PA.

Empresa: **M A G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **10.798.531/0001-25**
Endereço: Rua Ayrton Sena, S/N, Santa Maria – Cep: 68.470-000 – Oeiras do Pará/PA.

Empresa: **S. A. F. SIQUEIRA VAREJO E SERVIÇO LTDA**
CNPJ: **13.552.012/0001-70**
Endereço: Rua Jarbas Passarinho, nº 01, Marambaia – Cep: 68.815-000 – Curralinho/PA.

No que se refere aos valores da contratação, observa-se:

Valor estimado (referência): **R$ 133.566,33 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);**

Valor final adjudicado: **R$ 103.288,62 (cento e três mil, duzentos e oitenta e oito e quarenta e seis centavos);**

Economia obtida: **R$ 30.277,71 (trinta mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**;

Percentual de economia: **22,67%.**

Os dados demonstram que o procedimento licitatório resultou em expressiva economicidade, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos para a regular condução do procedimento licitatório, incluindo Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, análise de riscos, pesquisa de preços, parecer jurídico, edital, publicações, ata do certame, proposta final, termo de adjudicação e termo de homologação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1269
Rubrica

Constata-se, ainda, que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Considerando que o objeto foi devidamente adjudicado em 05 de agosto de 2026, pela autoridade competente, não se identificam óbices à continuidade do feito para a formalização da Ata de Registro de Preços e futuras contratações.

Diante disso, não se identificam óbices à continuidade dos procedimentos subsequentes, especialmente quanto à formalização da Ata de Registro de Preços e futura execução contratual.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

Oeiras do Pará/PA, 05 de agosto de 2026.

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO:55096832287

Assinado de forma digital por WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO:55096832287

WALTER DA COSTA AZEVEDO FILHO
CONTROLE INTERNO